

**MINUTA DE EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/17 – PMI**

**1 – INTRODUÇÃO**

1.1. O Município de Itaboraí – RJ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna publico que no **dia 03 de janeiro de 2018, às 10 hs**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 3047/17 de 10/07/17, estará reunida para receber os envelopes referentes à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 01/17-PMI, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço Global, do tipo menor preço, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES ESCOLARES”** conforme autorização do Exmo. Sr. Ordenador de Despesa, constantes dos Processos n.º 3643/17 e 3644/17.

1.2 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** e a adjudicação dela decorrente, reger-se-ão pelas Normas Gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que colidirem com as retrós aludidas Normas Gerais, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, bem como pelas disposições deste Edital e da Minuta de Contrato (Anexo nº VII), normas estas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital poderão ser obtidos e dirimidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro/RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou através do telefone 21 3639-2001 ou ainda pelo e-mail [cpl@itaborai.rj.gov.br](mailto:cpl@itaborai.rj.gov.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura dos envelopes.

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES ESCOLARES”**, devidamente descrito (s) /a (s), caracterizado(s) / a(s) e especificado (s) / a(s) na Proposta de Preços (Anexo n.º I), Projeto Básico (Anexo X) , parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOS**.

**3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos necessários para a execução dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0009.1112  
CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.51.00.00

3.2. O demonstrativo contendo as estimativas previstas encontram-se às folhas nº 19 a 21 / 35 do processo nº 3643/17, no valor total de R\$ 112.219,50 (cento e doze mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e às folhas Nº 05 a 07 do processo 3644/17, com o valor total de R\$ 148.719,17 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos). Ambos processos totalizam R\$ 260.938,67 (duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) valor máximo a ser desembolsado pela Administração pelos serviços pretendido.

#### **4 - PRAZOS**

4.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Itaboraí.

4.2 - O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o, Anexo X – Projeto Básico e Anexo XII- Cronograma Físico-Financeiro, a partir da Assinatura do Contrato e da autorização formal de início.

4.3 - O prazo do subitem 4.2 poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – O Município convocará a Licitante vencedora para que no prazo de 03 (três) dias da comunicação proceda a assinatura do contrato.

4.5 – As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das Propostas. É facultado ao Município, quando o interessado não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista na legislação vigente.

4.6 – Decorridos 60 (sessenta dias) da data da entrega das Propostas, sem convocação pra contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar da presente licitação, todas as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento no Registro Central de Fornecedores do Município, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação nos termos do de acordo com o artigo 22, § 2º e 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Não serão admitidas nesta Tomada de Preços: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

5.4 - Não será permitida a participação de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.5 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração da Especificação Básica, como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador da Especificação Básica.

5.7 – Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - Não será permitida a participação em consórcio.

5.9 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

5.10- Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei. 8.666/93.

5.11- Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

## **6 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 - A licitante se fará representar através de CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo nº II) ou PROCURAÇÃO, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

6.2 - Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar a prova de sua identidade.

6.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

6.4 - Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 02 (dois) envelopes fechados, na forma dos itens 8 e 9.

## **7 – DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

7.1 – Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômica financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (e) - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

### **7.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.5 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 7.2.2 e 7.2.3, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### **7.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.3.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da empresa participante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), dentro da validade, comprovando habilitação para o serviço contratado, em atendimento à Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/97, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução nº 191 de 20/03/70 e Lei Federal nº 12.378/10.

7.3.2 - Comprovação do licitante de possuir, na data prevista no subitem 1.1. deste Edital, profissional(is) de nível superior devidamente registrados pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pertencentes ao quadro permanente da empresa, com comprovação de quitação da anuidade, detentor(es) de Atestados de Responsabilidade Técnica vistados pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que tenha contratado os serviços de características técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência exclusivamente às parcelas de maior relevância, definida a seguir:

- ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X30CM, COMPLEMENTADA COM 6% DE TIJOLOS DE 10X20X20CM, ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO, NO TRACO 1:8;
- EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3 COM 2CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3

7.3.2.1 - A comprovação de possuir o licitante, no seu quadro, profissional(ais) referenciado(s) no subitem acima será feita através de um dos casos abaixo :

- a) Ficha de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional de Trabalho acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que conste o (s) nome (s) do profissional (is).
- b) Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrados no órgão competente.

7.3.3 – Comprovação através de declaração apresentada conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, observados os termos expostos a seguir, assinada por seus(s) representante(s) legal(is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos serviços (Anexo III).

7.3.4 – A empresa contratada deverá possuir um responsável técnico devidamente habilitado, que durante a execução do empreendimento apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

### **7.4 - Certificado de Comparecimento ao Local da Obra e Conhecimento dos Serviços.**

7.4.1. **A visita técnica** deverá ser **agendada** pelo telefone (21) 3639-2055 com José Carlos ou diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito Praça Marechal Floriano, 18, Centro, Itaboraí. Por ocasião da visita técnica a empresa tomará ciência e esclarecerá dúvidas com relação a execução dos serviços a serem realizados e atestarão o documento (Anexo X), que deverá ser apresentado no envelope de habilitação.

7.4.2- O Certificado supracitado, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, assim como pelo representante designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

## 7.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.5.1 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo. A licitante deverá trazer o ILG calculado e assinado por profissional competente.

7.5.2.1 - O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

7.5.2.2-Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atendam as seguintes condições:

a) Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

b) Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

7.5.3 - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. **Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Tomada de Preços.**



## 7.6 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

7.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto desta Concorrência Pública.

7.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

7.6.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

7.6.5 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS), mais ainda **Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da licitante.

7.6.6 – Certidão de Regularidade de Situação relativa ao **FGTS**.

7.6.7 – Nos estados e municípios em que as Certidões de regularidade com a fazenda for conjunta, isto é, conter também a Dívida Ativa, esta deverá vir expressa no documento, ou comprovada através de um outro pela empresa.

## 7.7 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A ILÍCITOS TRABALHISTAS

7.7.1 - Declaração firmada pela licitante (Anexo nº IV), de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

7.7.2 – Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº V).

7.7.3 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho a Certidão positiva com efeitos de negativa.

## 8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 – A documentação relativa à habilitação dos Licitantes e as respectivas propostas, serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí – RJ, no dia e hora citados no subitem 1.1 do Edital.

8.2 – A documentação mencionada no item 8.1 será apresentada por pessoa devidamente autorizada em 02 (dois) envelopes lacrados com a seguinte denominação:

I - ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-01/18 - PMI  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 2 (duas) vias  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-01/18 - PMI  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

8.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, rubricados pelo representante legal da licitante. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção.

8.4 - O Certificado de Registro Cadastral emitido pela comissão Permanente de Licitação atualizado, supre a apresentação dos documentos enumerados nos itens 7.2 , 7.5.1 e 7.6.1.

8.5 – A empresa cadastrada fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo n.º VI.

8.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 8.2.

8.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A PREFEITURA DE ITABORAÍ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Tomada de Preços ou os seus resultados.

8.8 - Se os Certificados e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

## **9. ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 – A Proposta de Preços será encaminhada com o carimbo do CNPJ devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços..

9.3 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - será apresentada em 01 (uma) via e em modelo de formulário pré-estabelecido pelo órgão Licitante (Anexo nº I), digitados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

9.3.1- Será sumariamente desclassificada a proposta que não vier acompanhada do Cronograma físico-financeiro e o cálculo de BDI separadamente, quando for o caso.

## **10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

10.1 - Após recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

10.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

10.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

10.4 - Os documentos serão conferidos com as exigências desta Tomada de Preços, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

10.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

10.6 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

10.7 - Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser divulgado pelo Órgão Licitante, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

10.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.10 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" – HABILITAÇÃO, hipótese em que tal Impugnação não terá efeito de recurso.

10.11 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento das propostas apresentadas será objetivo, e se processará com base no **menor preço Lote**, devendo ser respeitado os valores estimados constante na estimativa de preço do orçamento da administração.

11.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

11.3 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do item do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à licitante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Licitação, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



11.4 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista no item 10, efetuará classificação ordinal das propostas e proporá adjudicação do objeto da licitação ao(s) classificado(s), encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação e adjudicação.

12.2 - Caberá ao Ordenador de Despesa, ou a outra autoridade que possua delegação específica para fazê-lo, após apreciação dos recursos, se houver, homologar os procedimentos, adjudicar o objeto da licitação e convocar o(s) vencedor(es) para a assinatura do contrato.

## **13. DA EXECUÇÃO**

13.1 – Os Serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e autorização do início das obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico (Anexo X).

13.2 – Executado o serviço, seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A Adjudicatária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da má qualidade dos serviços.

## **14. FORMA DE PAGAMENTO e MEDIÇÕES**

14.1- As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico - Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas das obras em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo dos serviços, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município.

14.3. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

14.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Custos, ou em suas eventuais alterações no curso das obras.

14.5- A nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente juntamente com seus anexos obrigatórios e deverá ser atestada por (02) dois servidores e encaminhada para pagamento, o que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da aceitação dos serviços.

14.6 - Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró rata die*” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.7 - Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata-die*”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente

instrumento, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 4.5, sujeitando-a as penalidades previstas no subitem 16.3.

15.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da contratação, até o período máximo de 20 (vinte) dias fixada neste EDITAL. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

15.3 - Pela inexecução total do objeto, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, depois de esgotado o prazo acima fixado.

15.4 - Além das penalidades previstas nos itens acima, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções.

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado.

16.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

16.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento, serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas na Imprensa Oficial do Município. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão publicadas igualmente na Imprensa Oficial.

16.5. Da decisão do Secretário Municipal caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

## **17. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo VII, a Minuta do Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e a Adjudicatária.

17.2. A(s) licitante(s) vencedora(s), por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, apresentará à Procuradoria Geral do Município, toda a documentação, exigida no item 7, que esteja com sua validade vencida, e Procuração devidamente assinada por sócio da empresa vencedora, se for o caso, conferindo poderes ao seu representante para a sua subscrição no Instrumento Contratual.

17.2.1 A licitante adjudicatária deverá, no momento da assinatura do contrato apresentar a comprovação de quitação das anuidades do CREA/CAU da Empresa e do Responsável Técnico - profissional de engenharia que constar como responsável técnico da licitante no registro ou inscrição do CREA/CAU.

17.2.2. Havendo recusa na assinatura do Contrato ou documento equivalente, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Instrumento Contratual e na Legislação vigente.

## 18. FORO

18.1. O Município de Itaboraí é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Licitação e à adjudicação dela decorrentes.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste EDITAL deverão se dirigir ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro/RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

19.2. Fazem parte desta TOMADA DE PREÇOS todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo N.º I - Proposta de Preços.
- Anexo N.º II - Credenciamento.
- Anexo N.º III - Declaração de Pleno Conhecimento.
- Anexo N.º IV - Ilícitos Trabalhistas.
- Anexo N.º V - Declaração que não possui funcionários.
- Anexo N.º VI - Fato Superveniente.
- Anexo N.º VII - Minuta de Contrato.
- Anexo N.º VIII - Certificado de Visita Técnica.
- Anexo N.º IX - Planilha Orçamentária.
- Anexo N.º X - Projeto Básico
- Anexo N.º XI - Declaração de enquadramento de ME - EPP
- Anexo N.º XII - Cronograma Físico-financeiro.

Itaboraí, 19 de dezembro de 2017.

Karlos Wagner Tonelli de Melo  
Presidente CPL – mat. n.º 30.069